



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 201706000043188
Nome JD DA COMARCA DE RIO VERDE
Assunto CONVÊNIO

DESPACHO

Trata-se de solicitação oriunda da Diretoria Diretoria do Foro da Comarca de Rio Verde, para a formalização de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade de Rio Verde – UniRV, a fim de viabilizar a atuação monitores que desenvolverão atividades no Fórum daquela comarca.

Após regular trâmite, foi empreendida diligência junto ao solicitante para fins de adequação do plano de trabalho e da minuta do termo (evento 50), especialmente visando alterar o objeto do ajuste para a modalidade de estágio obrigatório, bem como anuência em relação às opções trazidas pelo NUPEMEC acerca do custeio do curso de capacitação a ser oferecido aos alunos, caso atuem nos CEJUSC's.

Todavia, o processo ficou sobrestado (evento 66) em razão da suspensão do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica daquela localidade.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, a Universidade de Rio Verde – UniRV apresentou o Ofício nº 172/2022 (evento 73), com as seguintes considerações:

A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir o Processo Administrativo nº 201706000043188 e em resposta ao Despacho nº 000080/2022 e a notificação para que a Universidade de Rio Verde – UniRV, manifeste-se acerca das questões pontuadas nos itens de nº 1 e 2, suscitados no evento de n. 50, referentes a particularidades do convênio de Cooperação Mútua entre a Universidade de Rio Verde – UniRV e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás = TJ/GO sirvo-me do presente para trazer os seguintes esclarecimentos:

No que se refere ao item 1, a Universidade de Rio Verde -UniRV não vê óbice na alteração da modalidade do estágio não obrigatório para o obrigatório. Sendo assim, segue anexo, Plano de Trabalho retificado e também a Resolução do Conselho Estadual de Educação que autoriza a abertura dos cursos de Direito e Psicologia da UniRV.

Esclarecemos que no que se refere ao estágio obrigatório, todos os acadêmicos dessa IES encontra-se assegurados, conforme demonstrado por meio da Apólice Coletiva do Seguro de Vida dos acadêmicos da Universidade (doc. anexo), cujos certificados individuais são emitidos em nome de cada acadêmico matriculado na instituição.

Quanto ao item 2, considerando que a cláusula terceira da Minuta do Termo de Cooperação Técnica não impõe obrigatoriamente a participação dos monitores nas atividades do CEJUSC e, considerando ainda, que no Despacho exarado o evento de n. 50, objeto do presente ofício não consta informações acerca do valor estimado para realização do curso de capacitação necessário para desenvolvimento de atividades dos monitores junto ao referido órgão, visando dar efetividade e celeridade ao processo, manifestamos no sentido de que tais monitores não atuem junto ao CEJUSC.

Foram acostados aos autos o Plano de Trabalho retificado (evento 79), bem como os documentos institucionais e de representação da UniRV (eventos 81/91).

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral ofertou parecer pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

(...)

Dessa forma, sob a ótica da formalização dos ajustes por parte da Administração Pública, é necessário ressaltar que, nos casos de celebração de Convênios, deve ser observado o disposto no art. 116,

caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

(...)

Em similar sentido, dispõe o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

II – identificação do objeto a ser executado;

III – metas a serem atingidas;

IV – etapas ou fases de execução, com a especificação das ações, item por item;

(...)

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

(...)

IX – data e assinaturas do conveniente e aprovação do concedente.

§ 1º Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de recursos financeiros pelo concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º A elaboração do plano de trabalho e sua execução deverão observar os princípios da administração pública, especialmente eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo obras ou serviços de engenharia, ser acrescido do projeto próprio e quando necessário licenciamento ambiental aprovado pelos órgãos competentes, além da comprovação da titularidade do imóvel.

Da análise dos normativos transcritos, possível inferir que sua aplicação não será integral, mas apenas naquilo que couber, conforme estabelecido no próprio caput do artigo 116 da Lei nº 8.666/93. Isso significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, ou seja, àqueles de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Destarte, resta delimitar os requisitos imprescindíveis para a celebração do presente ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa com a caracterização dos interesses recíprocos, a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e previsão de início e fim.

Nota-se que o plano de trabalho foi devidamente acostado ao evento 79, sem, contudo, haver a sua prévia aprovação, nos termos do que disciplina o caput do artigo 57, da Lei 17.928/2012, razão pela qual vislumbra-se a possibilidade de que tal requisito seja sanado quando da formalização do ajuste, com assinatura em concomitância ao Termo de Cooperação.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que o referido documento demonstra a existência de interesses recíprocos, mútua cooperação, metas a serem atingidas, ausência de repasse de recursos financeiros, etapas e fases de execução.

No que se refere à justificativa para a formalização do presente pacto, o documento destaca o seguinte:

O Foro da Comarca de Rio Verde/GO trata-se de campo de estágio importantíssimo para os acadêmicos de direito, de psicologia e afins, oriundos da UniRV, tendo em vista que permite-lhes vivenciar a prática processual real diária. E desde a criação do Curso de Direito e, conseqüentemente se seu Núcleo de Estágio.

NPJ/UniRV, a Faculdade de Direito de tem excelentes relações com o Judiciário Goiano, sendo a parceria profícua e revertida sempre, em prol da comunidade do município de Rio Verde em situação de vulnerabilidade econômica.

(...)

Quanto à vigência, nota-se que o instrumento terá validade por 60(sessenta) meses.

A respeito da questão Orçamentária e Financeira, conforme cláusula sexta da minuta do termo a ser firmado, não haverá repassa financeiro de recurso entre os partícipes.

Em relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da instituição de ensino, foram acostadas as respectivas certidões negativas (evento 93),de modo a superar tal requisito.

Por fim, em atenção a nova rotina deste Poder acerca da formalização de ajustes, sugere-sea inclusão da cláusula a respeito da Lei nº 13.709/2018, qual seja, Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao previsto no artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sugere-se, ainda,que a assinatura do plano de trabalho ocorra em concomitância à formalização do ajuste, a fim de demonstrar expressamente a anuência, em cumprimento às disposições legais, razão pela qual o documento foi anexado à minuta do Termo de Cooperação.

(...)

Pelo exposto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado, e, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, autorizo a celebração do ajuste em apreço.

À Secretaria-Executiva desta Diretoria para coleta das assinaturas e providências decorrentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 605480395604 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201706000043188 (Evento nº 96)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 05/12/2022 às 11:17

